

CONTRATO Nº 052/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADVINDOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** E A EMPRESA **SANDRA M S DE AGUIAR**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 29.578.957/0001-00, com sede na VILA AMERICAN, ESTRADA 01, S/N, BELTERRA/PA neste ato representada por seu titular a Sra **DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 697 786 202 53, residente na Frei Raimundo Croni n 650, centro 68143 000, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SANDRA M S DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ nº 05.020.291/0001-37, sediada na Travessa dos Mártires, nº 18, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu representante legal a Sra Sandra Maria Silva de Aguiar, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1499362, e do CPF nº 232.144.142/91, residente e domiciliada na Rua Galdino Veloso, nº 227, Bairro Centro na cidade de Santarém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

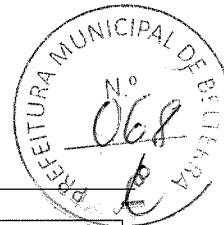
1.10 presente instrumento tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMTEPS E DA SEMSA.**

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.10 preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 12.134,00 (Doze mil cento e trinta e quatro reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias após a certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

ITEM	Descrição	Und	Qtd. total	Valor arrematado	Valor total
12	Caixa Contendo alfinetes com cabeças.	cx	20	R\$ 4,80	R\$ 96,00
13	Calculadora de mesa grande, 12 dígitos, visor LCD. 4 operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, inversor de sinais, seletor decimal e de arredondamento, solar/bateria g 10	und	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
22	CD-RW, regraváveis contendo no mínimo 10 CD-RW	pote	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
28	Cola líquida branca, não tóxica, de 40g, lavável, secagem rápida.	und	20	R\$ 0,95	R\$ 19,00
31	Extrator de grampos, aço inoxidável resistente, tipo espátula, comprimento aproximado 145x17mm	und	15	R\$ 2,00	R\$ 30,00
36	Fita adesiva larga, transparente, tamanho 48mmx45m.	und	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
40	Grampeador de mesa 26/6 p/50 fls.	und	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00

Mano



42	Grampo para grampeador modelo 23/6, em metal niquelado prateado, galvanizado.	cx	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00
49	Papel A4, branco resma com 500 folhas.	rs	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
69	Prancheta em acrílico para anotações	und	50	R\$ 12,60	R\$ 630,00
VALOR TOTAL de R\$ 12.134,00 (Doze mil cento e trinta e quatro reais).					

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 Será a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA IV- Da Entrega

4.1 O prazo de fornecimento será imediato, de acordo com a necessidade da SEMED, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.

4.3 A entrega do produto deverá ser realizada dentro da zona urbana do Município de Belterra, na sede da Secretaria de Educação.

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho.

5.2 As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2019, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 92- 12.361 0005.2035 .0000 3.3.90.30.00

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº.8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os produtos/serviços no prazo previsto;

7.1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 Substituir os produtos quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.5 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.1.8 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações



posteriores.

CLAUSULA IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- DAS PENALIDADE:

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato 10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Belterra-PA.

CLÁUSULA XI - NORMA APLICADA:

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Vinculação ao Edital

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO advindos do Pregão 076/2018

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra, 23 de Abril de 2019.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Dimaima Nayara Sousa Moura
CONTRATANTE

SANDRA M S DE AGUIAR
Sandra Maria Silva de Aguiar
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

